

Resposta 13/09/2018 10:00:43

DECISÃO DE IMPUGAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2018-SRP-MPC/PA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2018/330383 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MICROCOMPUTADORES (SERVIDOR). I - DOS FATOS Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 06.012.469/0001-27, com sede Rua Conde de Bonfim, 211, Sala 807, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018-SRP-MPC/PA. II - DA TEMPESTIVIDADE Vislumbrando os preceitos legais do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante. III - DAS ALEGAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA A empresa impugnante PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA, requer em seu pedido a observância às exigências contidas no Decreto no 7.174/10, apresentando a seguinte alegação: Este Órgão, vinculado ao cumprimento do Decreto Nº. 7174/2010, que regulamenta as aquisições de bens de informática, NÃO DISPONIBILIZOU NO SITE COMPRASNET, A OPÇÃO, PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA concedido pelo artigo 5º do DECRETO Nº. 7.174 de 12 de maio de 2010. Oportuna à transcrição do Artigo 5º do Decreto 7174/2010: 'Art. 5o Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal" Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: A INCLUSÃO, no site do Comprasnet opção que estabeleça o referido direito de preferência conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010 . Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. IV - ANALISE DO PEDIDO Tendo em vista o aduzido na impugnação apresentada pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA questiona-se a falta de observância ao artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010 nas informações inseridas no site do COMPRASNET, no que tange ao Direito de Preferência. O objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018-SRP-MPC/PA, visa o Registro de Preços para aquisição de material permanente - Microcomputadores (Servidor), sendo referido item bem de informática, o que demonstra que o instrumento convocatório, obrigatoriamente, deve vislumbrar os preceitos legais previstos no Decreto nº 7.174/10. Ao analisar as informações inseridas no Portal de Compras do Governo Federal - (COMPRASNET), esta PREGOEIRA, verificou que houve inobservância/omissão no momento do preenchimento acerca ao Direito de Preferência estabelecido pelo Decreto nº 7.174/10. VI - CONCLUSÃO Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, decide por ADMITIR a presente impugnação, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, de forma que alterar as informações inseridas no COMPRASNET e prosseguir com a reabertura de nova data da sessão. Belém/PA, 12 de setembro de 2019. Nazaré do Socorro Gillet das Neves Pregoeira - MPC/PA